



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

1º TRIMESTRE DE 2026

Ente: Município de Japaratuba /SE

Período: 1º de Janeiro à 31 de Março de 2026

Prefeitura Municipal de Japaratuba

Administrador: Decio Garcez Viera Neto

CNPJ: 13.093.786/0001-80

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Japaratuba

Administradora: Joyce Maria Nascimento

CNPJ: 49.348.254./0001-94

Fundo Municipal de Assistência Social de Japaratuba

Administradora: Joyce Maria Nascimento

CNPJ: 14.807.623/0001-85

Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Administradora: Nara Amanda Veiga Barreto

CNPJ: 11.750.074/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1- INTRODUÇÃO

Em conformidade com os mandamentos insculpidos no Art. 74 da Constituição Federal, e com o que estabelece o Art. 2º da Resolução n. 206 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE (observada posteriores alterações), esta Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Japarutuba elabora e tempestivamente encaminha o presente relatório trimestral de controle interno, alusivo ao 1º trimestre do exercício de 2026 (Janeiro, Fevereiro e Março).

O relatório apresenta a apuração realizada quanto aos aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro da gestão municipal no período compreendido entre os meses de Janeiro à Março do corrente ano, nos moldes da resolução supracitada.

Portanto, é importante ressaltar que os pontos e procedimentos discriminados neste documento são de forma narrativa e contextual, sendo que, acaso esse órgão de controle externo assim entenda pertinente, serão encaminhados os documentos e missivas que corroboram o discutido, efetivamente subscritos e recebidos.

2- AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal estabeleceu três leis orçamentárias que devem ser elaboradas, aprovadas e executadas de forma integrada, são elas o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tendo em vista sua maior duração, o PPA é a lei mais abrangente, pois engloba as despesas de duração continuada, as de dois exercícios financeiros ou mais. A LDO, por sua vez, fixa parâmetros gerais para a orientação da LOA e, dentre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

outras coisas, estabelece metas e prioridades e tem vigência menor que o PPA (vigência de um ano). Já a LOA, em total consonância com as citadas leis, tem por função primordial estimar a receita pública e fixar as despesas para o exercício financeiro.

Nesse contexto, o Plano Plurianual do Município de Japaratuba para o quadriênio 2026/2029 foi aprovado pela Lei Municipal n. 920/2025 de 11 de dezembro de 2025, e está amplamente publicada no site e diário oficial do município juntamente com as demais leis orçamentárias.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, foi aprovada por meio da Lei Municipal n. 914/2025 de 31 de julho de 2025, encontrando-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual retromencionado.

A Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovada pela Lei Municipal n. 921/2025 de 17 de dezembro de 2025, estimou a receita e fixou a despesa em R\$138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões), assim distribuídos:

Receitas Correntes	R\$ 149.543.590,00
Receitas de Capital	R\$ 88.660,00
Dedução de Receitas	- R\$ 11.632.250,00
TOTAL GERAL RECEITA (LÍQUIDA)	R\$ 138.000.000,00
Despesas Correntes	R\$ 130.021.367,71
Despesas de Capital	R\$ 7.864.491,70
Reserva de Contingência	R\$ 114.140,59
TOTAL GERAL DESPESA (LÍQUIDA)	R\$ 138.000.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TRIMESTRAL

Neste ponto é importante conceituar a receita pública, referindo-se a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem crescer o seu vulto, como elemento novo e positivo (BALEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.130).

A receita pública se distingue de ingresso público, pois enquanto este último é o recurso que poderá ser devolvido ao particular, pois sua entrada pode ser condicionada a um posterior levantamento, a receita pública integra o patrimônio sem reserva, não havendo qualquer necessidade de devolvê-lo em espécie.

Dentre as variadas classificações a respeito da receita, **vale mencionar a classificação quanto à natureza ou previsão orçamentária, que se divide em orçamentária e extraorçamentária.**

Receita orçamentária são as receitas não restituídas em espécie no futuro, pois pertencem ao estado, fazem parte do seu patrimônio e estão disponíveis para a sua conversão em bens e serviços, em resumo.

Já acerca da **receita extraorçamentária**, é a receita que não faz parte do orçamento, tampouco nele está previsto. Pela regra, o Executivo não pode contar com essa receita para fazer face às despesas públicas. Apesar de contabilizada como receita, já que toda receita carece de lançamento, esse recurso não se incorpora ao patrimônio público. No entanto, não é uma receita que, em regra, poderá ser convertida em bens e serviços pelo ente.

Portanto, ultrapassados esses conceitos iniciais, passa-se a discriminar os mencionados institutos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

3.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada no período de Janeiro à Março totalizou-se em **R\$ 29.252.742,82** (Vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), observadas as deduções legais.

Das fontes de receita corrente -- receitas que aumentam a disponibilidade financeira do Ente, em geral, sendo importante instrumento de financiamento dos objetivos definidos nos programas e ações voltados às políticas públicas -- destacaram-se as transferências correntes (consiste nos recursos recebidos de outras pessoas jurídicas, independente de contraprestação em bens ou serviços, destinados a atender às despesas correntes, a exemplo do FPM), conforme discriminado no quadro a seguir:

FONTES DE RECEITA	JANEIRO (R\$)	FEVEREIRO(R\$)	MARÇO (R\$)	TOTAL(R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	10.803.767,01	11.342.578,24	9.537.340,96	31.683.686,21
2- RECEITA DE CAPITAL	116,44	0,00	469.029,50	469.145,94
DEDUÇÕES	- 962.791,36	- 1.150.914,39	- 786.383,58	- 2.900.089,33
TOTAL	9.841.092,09	10.191.663,85	9.219.986,88	29.252.742,82

3.2 DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

No tocante aos Créditos Adicionais, aqui vale mencionar o conceito legal disposto no Art. 40, da Lei n. 4.320/64: são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Ato contínuo, os créditos adicionais seguem o mesmo rito da LOA quanto a sua apreciação e votação, até porque, em síntese, por força da simetria, cabe ao Poder Legislativo aprovar a proposta orçamentária, a ele também cabe aprovar as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

retificações posteriormente solicitadas. E o ato que o abrir, seja ele decreto, lei ou medida provisória, deverá indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível (Art. 46 da Lei n. 4.320/64).

Os créditos adicionais podem ser:

Suplementares – são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária já existente;

Especiais – são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Extraordinários – são os créditos destinados às despesas urgentes e imprevisíveis, a exemplo em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, em resumo.

Os créditos suplementares e especiais só poderão ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer a despesa, que deve ser precedida de exposição e justificativa. Nesse caso, apenas os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis, desde que ocorra uma das situações excepcionais previstas na CF/88 para o seu cabimento.

Pela literalidade do Art. 43 da Lei 4.320/64, notam-se as seguintes fontes de recursos para esse fim:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse contexto, no período de referência foram abertos créditos adicionais no valor de **R\$ 52.029.296,48** (cinquenta e dois milhões, vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo:

- **R\$ 52.029.296,48 em créditos suplementares;**
- **R\$ 0,00 em créditos especiais.**

Verifica-se que todos os créditos foram abertos, em sua totalidade, com recursos provenientes de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias**, conforme demonstrado na relação de créditos adicionais extraída do sistema Contabilis, não sendo identificada, no período, a utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.3 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Quando se fala em despesa orçamentária, analisada sua classificação quanto à origem do recurso, esta se divide em **despesa orçamentária e extraorçamentária**. Orçamentária quando constam da lei do orçamento e nos seus créditos adicionais, pois decorre do princípio da legalidade, visto que toda despesa pública carece de autorização legislativa para a sua execução.

Nesse sentido, para se realizar qualquer gasto, precisa-se de autorização orçamentária, seja ela prevista na LOA ou em créditos adicionais, conforme argumentado anteriormente. Após a fixação, a despesa será efetuada de acordo com a programação realizada. Com a programação, compatibiliza-se as prioridades das aplicações com as disponibilidades financeiras, para manter o equilíbrio durante a execução orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Após esta etapa, surge a fase administrativa do gasto, com observância dos procedimentos previstos em lei para a contratação. Só assim, aparece o campo das três tradicionais etapas abaixo explicitadas: **empenho, liquidação e pagamento.**

O empenho possui definição legal muito clara no Art. 58 da Lei n. 4.320/64: “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade pública competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Logo, consiste na reserva a ser feita no orçamento que não poderá mais ser gasta a não ser pelo motivo que a justificou, etapa realizada pelo setor de empenhos da Secretaria de Finanças do município.

No que se refere à liquidação, sua definição legal (Art. 63 da Lei n. 4.320/64) consiste “na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Assim sendo, conclui-se que, antes de ser paga, toda despesa precisa passar pelo processo de verificação do direito adquirido do credor, que é a liquidação.

Segue abaixo resumo discriminado da execução da despesa orçamentária no período:

DESPESA TOTAL	PMJ	FMAS	FMS	FMDCA
EMPENHADA (R\$)	95.876.389,15	8.170.789,43	22.092.008,61	00,00
LIQUIDADA (R\$)	26.085.267,71	2.210.907,17	5.706.537,04	00,00
PAGA (R\$)	23.092.343,83	1.490.406,94	5.289.573,42	00,00

3.4- RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

A receita extraorçamentária do período em análise no exercício importou em **R\$ 5.213.808,68 (Cinco milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e oito reais e**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

sessenta e oito centavos), mais uma vez sendo consolidados a Prefeitura Municipal e os Fundos, conforme detalhamento a seguir:

PMJ	R\$ 4.396.180,98
FMDCA	R\$ 00,00
FMS	R\$ 666.728,60
FMAS	R\$ 150.899,10
TOTAL	R\$ 5.213.808,68

Acerca da despesa extraorçamentária, é aquela que não consta do orçamento ou em seus créditos adicionais. São valores com os quais os gestores não podem contar para fazer face aos seus gastos públicos no seu exercício financeiro. Decorrem do Levantamento de depósitos, cauções ou quaisquer outros valores que se revistam de características simples de transitoriedade.

Nesse contexto, a despesa extraorçamentária paga referente ao período em questão totalizou-se em **R\$ 2.134.455,35 (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, também sendo consolidados a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do referido Ente municipal, conforme se vê da tabela abaixo com os valores separados:

PMJ	R\$ 1.948.393,93
FMDCA	R\$ 0,00
FMS	R\$ 170.129,67
FMAS	R\$ 15.931,75
TOTAL	R\$ 2.134.455,35



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

4- PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES

Durante **primeiro trimestre de 2026**, no período compreendido entre janeiro e março, os gastos com a folha de pagamento dos servidores do município totalizaram **R\$ 21.271.604,52** (vinte e um milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo contábil em anexo.

Esse montante engloba vencimentos, encargos e demais despesas relacionadas à remuneração do funcionalismo público, distribuídos da seguinte forma:

- **Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:** R\$ 16.332.736,69
- **Obrigações Patronais:** R\$ 435.512,42
- **Contratação por Tempo Determinado:** R\$ 3.666.620,67
- **Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil:** R\$ 504.240,48
- **Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas:** R\$ 305.464,63
- **Indenizações e Restituições Trabalhistas:** R\$ 27.029,63

Os pagamentos foram realizados em consonância com os prazos legais, observando o mês de competência, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a natureza alimentar da remuneração dos servidores públicos, assegurando sua regularidade e previsibilidade.

5- DIÁRIAS CIVIL

As diárias pagas por ocasião ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem à serviço do município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, está legalmente disciplinada por meio do Decreto Municipal n. 3024 de 14 de abril de 2022. A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do município no exercício de suas funções.

Ademais, todas as concessões de diárias são expressamente motivadas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

constando do histórico das notas de empenho, detalhando-se o motivo do deslocamento, o destino e o servidor a ser beneficiado, observando-se o princípio da eficiência, razoabilidade e economicidade, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários.

6 – DA TRANSPARÊNCIA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Embora não expressamente previsto na Constituição, infere-se do conteúdo do *caput* do Art. 37, da CF, quando menciona a publicidade como princípio norteador da Administração Pública. Sendo assim, a publicidade é apenas uma das formas de se promover a transparência e, com isso, permitir a fiscalização das receitas e despesas públicas, visto que só um orçamento transparente possibilita o cidadão ficar a par das informações necessárias ao exercício da fiscalização. Até porque a transparência orçamentária é uma garantia do cidadão e não do Estado.

Diversas as normas constitucionais e infraconstitucionais que protegem a transparência. Na parte referente ao orçamento, a Constituição Federal determina, no Art. 165, § 3º, que o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (RREO), ora transcrito “§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária”.

Nesse sentido, o Art. 162, da Constituição Federal, a proteção das receitas públicas obriga os entes a sua divulgação nos seguintes moldes:

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

A política de incentivos fiscais também deve ser transparente, nos termos
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Tel.: 3272.3239 – Japaratinga/SE
C.N.P.J. 13.093.786/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

do Art. 165, § 6º, da Constituição Federal ao aduzir que “§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

De grande avanço para a efetivação da transparência foi a redação dos arts. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4o do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Dentre os instrumentos que efetivam a transparência, dois merecem análise especial, porém não mais importante que os demais: o Relatório Resumido da

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Tel.: 3272.3239 – Japaratuba/SE

C.N.P.J. 13.093.786/0001-80



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **ambos amplamente divulgados no site e diário oficial do município de acordo com o seguinte link:** <https://japaratuba.se.gov.br/relatorio-de-gestao-lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf/>.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é publicado bimestralmente e apresenta as informações fiscais consolidadas do Município de Japaratuba, que congrega informações amplas e gerais da execução orçamentária deste Ente Federado, sendo o mesmo publicado, cumprindo assim o disposto no § 3º, Art. 165, da Constituição Federal/88.

Ademais, a elaboração do RREO segue o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000, apresentando seus dados de forma harmônica e uniforme conforme previsto em seu Art. 55, §4º, facilitando a compreensão das informações ali contidas.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, é um instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, tendo sido criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000, tais como: despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito. O Art. 54 da LC n. 101/2000 regulamenta sua publicação e apresentação, que ocorre a cada quadrimestre.

Em vista disso, este Ente Municipal obedece fielmente todos os imperativos legais mencionados, vez que tempestivamente os enviam ao órgão de controle externo competente, bem como amplamente os divulga no site e diário oficial do município.

7- GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Relativamente aos bens permanentes deste Ente Municipal, verificou-se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial durante o período em referência.

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam – seja da Prefeitura, Saúde e Assistência Social – denotando-se a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los.

8 - DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO

No decorrer do primeiro trimestre de 2026, foram realizados os repasses de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

O referido dispositivo estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, para Municípios com população de até 100.000 habitantes.

Nesse contexto, verifica-se que os repasses realizados até o período analisado estão sendo efetuados dentro dos limites constitucionais, observando-se a proporcionalidade mensal do duodécimo, conforme preceitua a legislação vigente.

Dessa forma, a Administração Municipal mantém-se em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, demonstrando o cumprimento das normas constitucionais relativas ao repasse ao Poder Legislativo.

9 - SUBSÍDIOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a atual legislatura foram fixados com fundamento na Lei, em até R\$28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais) e R\$18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente.

Já o subsídio dos Secretários Municipais fora fixado em até R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

10- CONCLUSÃO

Este O presente exame teve por objetivo verificar a legalidade das transações operacionais realizadas no âmbito deste Ente Municipal durante o **primeiro trimestre de 2026**, proporcionando uma visão geral do seu funcionamento administrativo, orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial.

A análise foi conduzida em consonância com os dispositivos da **Lei Federal nº 4.320/64**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e da **Constituição Federal**, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis à gestão pública, bem como a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

O presente relatório foi elaborado e encaminhado de forma tempestiva, conforme estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 2º da **Resolução nº 226/2004 do TCE/SE**, atendendo às exigências relativas ao acompanhamento e fiscalização das práticas de gestão no âmbito municipal.

Ressalta-se que o relatório também tem por finalidade subsidiar o Controle Externo no desempenho de suas atribuições institucionais, funcionando como instrumento de apoio à fiscalização, bem como à avaliação prévia e concomitante dos atos relacionados à execução orçamentária.

Os elementos que fundamentaram a presente análise encontram-se devidamente arquivados junto ao setor de Controle Interno e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, permanecendo à disposição dos órgãos de controle externo, sempre que solicitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, conclui-se que, no período analisado, a Administração Municipal vem conduzindo suas atividades em conformidade com a legislação vigente, mantendo a regularidade dos atos administrativos e o adequado funcionamento dos sistemas de controle interno.

Este é o relatório.

Japaratuba/SE, 30 de Abril de 2026



Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário Municipal de Controle Interno

